

**TERMO DE CONVÊNIO 002/2023 PARA PRESTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE PACIENTES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPIVARI DE BAIXO.**

**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.780.441/0001-60, estabelecido à Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, neste ato representado pela Prefeita Interina Marcia Roberg Cargnin, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei Municipal nº 35, de 15.06.1993, inscrito no CNPJ sob o nº 10.971.858/0001-57, estabelecido na Rua Ernani Cotrin, nº 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, através do Secretário Municipal de Saúde, Wagner Zoppellaro doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CAPIVARI DE BAIXO**, entidade inscrita no CNPJ sob nº 01.780.789/0001-03, sediada na Avenida General Mendonça Lima, bairro Centro em Capivari de Baixo - SC, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Gaspar Oliveira Antônio, inscrito no CPF nº 029.889.099-20, resolvem firmar o presente Convênio, que vigorará nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros no montante de **R\$ 19.261,04** (dezenove mil, duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos) através do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes da **Portaria GM/MS Nº 96**, de 7 de fevereiro de 2023 em parcela única no ano de 2023 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Capivari de Baixo/SC, para serem aplicados no custeio de despesas e manutenção dos serviços prestados, de forma complementar, de assistência à saúde de pacientes portadores de necessidades especiais e/ou múltiplas deficiências dentro da atenção básica, visando a garantia da continuidade da prestação e manutenção de serviços que são essenciais à comunidade especial, reduzindo os riscos de interrupção dos mesmos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS AO CONVÊNIO**

2.1 O valor correspondente ao convênio equivale a **R\$ 19.261,04** (dezenove mil, duzentos e sessenta e um reais e quatro centavos) a serem pagos em parcela única durante o ano de 2023 via Fundo Municipal de Saúde – FMS, mediante o crédito de repasse feito pelo Fundo Nacional de Saúde;

2.2 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização for em prazos menores que um mês;

Parágrafo Único. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

2.3 Havendo saldo do Convênio ao término de sua vigência, a CONVENENTE é obrigada a restituir os recursos para a CONCEDENTE;

2.4 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária: despesa 9, fonte de recurso 5038, conforme parecer contábil.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS**

### **3.1 DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

- a) Executar fielmente o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho e o termo de referência aprovados pelo Concedente e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE de acordo com o disposto na Portaria GM/MS Nº 96, de 07 de fevereiro de 2023, conforme previsto na Cláusula Primeira;
- d) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- e) Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;



- f) Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos serem, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- g) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- h) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- i) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- k) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- l) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- m) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, em consonância com o disposto na cláusula primeira, em atendimento às demais regras trazidas pela Portaria GM/MS Nº 96, de 07 (sete) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três) do Ministério da Saúde;
- n) Comunicar por escrito o Convenente, toda e qualquer anormalidade com execução dos serviços, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- o) Eximir o Concedente de quaisquer responsabilidades da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrente do presente convênio;
- p) Disponibilizar, por meio da *internet*, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta pública ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Capivari de



Baixo, mantendo todos os documentos, também no seu formato físico, na própria instituição para o acesso livre e desimpedido da população;

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos documentos fiscais das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos comprovantes de pagamento.

### 3.2 COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir os recursos à Conveniente, o valor equivalente tratado na Cláusula Segunda deste convênio visando a complementaridade nos atendimentos e assistência a saúde de pacientes do município conforme objeto do Convênio;
- b) Depositar a importância prevista na Cláusula Segunda deste convênio, em parcela única, para a consecução do objeto pactuado, na conta bancária CAIXA Agência 2362, Operação 003, Conta Corrente 61.999-9;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para este atraso;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento.
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver danos ao erário;
- g) Prestar informações ao Conselho Municipal de Saúde acerca do repasse e dos serviços realizados objeto deste convênio;

**Subcláusula Primeira.** O valor descrito no item 1.1 da Cláusula Primeira, e o item 2.1 da Cláusula Segunda, refere-se aos saldos remanescentes apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018, conforme disposição do Art. 2º, Inciso |, c/c, Art. 5º da Portaria GM/MS Nº 96, de 07 (sete) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**Subcláusula Segunda.** O saldo restante, disposto no Art. 2º, Inciso II c/c Art. 4º, Inciso | da Portaria GM/MS Nº 96, de 07 (sete) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), será formalizado após o repasse por parte do Ministério da Saúde na conformidade com o Art.



6º da mesma portaria, através de formalização de Termo Aditivo, e desde que este instrumento de convênio esteja vigente.

**Subcláusula Terceira.** Na possibilidade de o Ministério da Saúde realizar a transferência do saldo restante fora do prazo de vigência deste convênio, os partícipes, poderão vir a realizar um novo convênio, ou outro instrumento contratual equivalente, na conformidade com diretrizes de legislações futuras.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

**4.1** São executores/gestores do presente convênio a Prefeita Municipal de Capivari de Baixo/SC e o dirigente da Secretaria Municipal de Saúde na ausência do Prefeito, e o presidente da APAE, ou quem por ele for designado.

**4.2** O presente convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

**5.1** As partes conveniadas acordam que o controle e fiscalização do cumprimento do convênio serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde do CONCEDENTE;

**5.2** Instituir-se-á Comissão de Acompanhamento do respectivo Convênio, composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 1 (um) representante do CONVENENTE.

Parágrafo primeiro. A Comissão monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados objeto deste Convênio, devendo:

- I) Avaliar o cumprimento de metas quali-quantitativas e físico-financeiras;
- II) Avaliar a capacidade instalada e operacional; e
- III) Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outros que se fizerem necessários.

Parágrafo segundo. A comissão emitirá relatório final do exercício e vigência deste convênio visando a prestação de contas final do mesmo sujeitando-o a aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

**5.3** O CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, ser submetido à fiscalização *in loco* pelo CONCEDENTE, desde que a fiscalização não prejudique a condução dos serviços prestados





pelo CONVENENTE;

**5.4** O CONVENENTE deve garantir o acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto conveniado para os servidores do CONCEDENTE responsáveis pela fiscalização dos serviços e atendimentos realizados, bem como disponibilizará o acesso destes documentos aos órgãos de controle interno e externo;

**5.5** Em qualquer situação está assegurado ao CONVENENTE amplo direito de defesa e odireito à interposição de recursos;

**5.6** Caberá ao Conselho Municipal de Saúde analisar os relatórios e aprovar ou não a prestação de contas deste convênio em até 30 (trinta) dias após término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.1** Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável sejam tratadas no âmbito deste Convênio, as Partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados e às determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais;

**6.2** As Partes conveniadas envidarão seus melhores esforços na adoção de medidas, ferramentas etecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível;

**6.3** As Partes conveniadas, incluindo seus funcionários, procuradores e contratados, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais a que eventualmente tiverem acesso por força deste Contrato como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1** A inobservância, pelo CONVENENTE, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONCEDENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993;

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

Parágrafo Segundo. O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos ao CONVENENTE.







Parágrafo Terceiro. A violação da obrigação de garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados, além de sujeitar ao CONVENIENTE às sanções previstas nesta cláusula, autorizará o CONCEDENTE a reter, do montante devido ao CONVENIENTE o valor indevidamente cobrado.

**7.2** No caso de inadimplência por parte do CONCEDENTE quanto ao pagamento dos valores devidos pela prestação dos serviços, fica desde já estipulado que aquele será obrigado a arcar com o pagamento do débito acrescido de correção monetária equivalente à remuneração do capital e compensação da mora, uma única vez, até o efetivo pagamento, com base nos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

**8.1** Os termos do presente convênio poderão ser alterados mediante acordo entre as partes, os quais deverão ser consignados em termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA**

**9.1** O presente convênio terá vigência a partir da sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**10.1** O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** A entidade beneficiada com o recebimento do valor descrito na Cláusula 2.1, deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao conveniente, através do Relatório Anual de Gestão (RAG).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.






### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

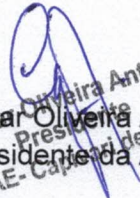
**13.1** Eventuais omissões serão resolvidas mediante aditivo ao presente instrumento, de comum acordo pelas partes signatárias.


**13.2** E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, junto com 02 (duas) testemunhas.

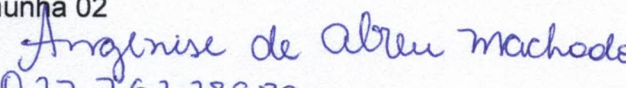
Capivari de Baixo, SC., 07 de junho de 2023.

  
Marcia Roberg Cargin  
Prefeita Municipal Interina

  
Wagner Zoppellaro  
Secretário Municipal de  
Saúde

  
Gaspar Oliveira Antônio  
Presidente da APAE

Testemunha 01  
Nome   
CPF 089.658.729-98

Testemunha 02  
Nome   
Cpf 022 76228989